



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022 CONVITE Nº. 002/2022 (VÍDEO CONFERÊNCIA)

#### 1.0 PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, torna público que no dia **06 de maio de 2022, às 11h00min**, através de vídeo conferência em conformidade com o Decreto 035/2021 de 18 de junho de 2021, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 001/2022**, estará reunida na Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro - Ribeirão/PE – CEP: 55.520-000, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao **CONVITE Nº. 002/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução é sob a forma de execução indireta.

1.2 O presente convite e os atos dele decorrentes regem-se pelas disposições da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9648 de 27 de maio de 1998, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 035/2021 de 18 de junho de 2021, bem como pelas disposições deste Convite.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

#### 2.0 DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Reforma do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão – PE**, de acordo com as características e quantidades previstas no Anexo I, do presente edital.

#### 3.0 PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação, as empresas que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS deste Convite e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos deste Convite, seus Anexos e Leis aplicáveis;

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório as empresas, representantes (sócio ou procurador) que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no art. 7º da Lei n. 10.520/02;
- d) O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4 A sessão de licitação por videoconferência ser realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

I - Os interessados deverão, obrigatoriamente, instalar o aplicativo "HANGOUTS – MEET GOOGLE" em um dispositivo conectado à internet (computador, smartphones com sistema operacional Android e/ou IOS, tablet, etc) disponível no endereço eletrônico [https:// https://www.microsoft.com/](https://www.microsoft.com/) e ingressar na sessão com ID (identificação do usuário) a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II - É de inteira responsabilidade dos interessados providenciarem um dispositivo com acesso à internet, com o aplicativo "HANGOUTS – MEET GOOGLE" instalado e configurado no dia e horário estabelecidos para o início do certame ora em participação;

III - A ID (identificação do usuário) de acesso ao aplicativo "HANGOUTS – MEET GOOGLE" será enviado até 01h30min (uma hora e trinta minutos) anteriores ao início da sessão pela CPL, através de e-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com), mediante solicitação do interessado;

IV - A transmissão pela Comissão Permanente de Licitação - CPL iniciar com 10 (dez) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de Licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

V - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo todos utilizar os equipamentos de proteção individual;

VI - A sessão pública será filmada por servidor lotado na Comissão Permanente de Licitação - CPL em dispositivo eletrônico compatível, devendo a mídia digital constar nos autos do processo licitatório.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores de Ribeirão divulgará no site oficial o link de acesso à sessão, garantindo que a sessão seja realizada em sala aberta ao público, sem ônus, garantindo transparência dos atos em tempo real.



*Câmara Municipal de Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**3.5** Para os fins do item anterior, os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços deverão ser obrigatoriamente apresentados em até 2h (duas horas) antes do horário programado para realização do certame de forma a oportunizar o regresso dos interessados às suas residências e/ou similares, aceitando-se, ainda, o envio por Correios, desde que entregue no protocolo geral da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no mesmo prazo descrito, considerando os seguintes pontos:

**I – Os documentos de habilitação e proposta de preços, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhados à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a Comissão no endereço constante à Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro - Ribeirão/PE – CEP: 55.520-000, só possuindo validade com o devido recebimento pela CPL ou Protocolo Geral da Câmara, inclusive aqueles recebidos via Correios;**

II - As propostas de preços e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, além de constar dentro dos envelopes respectivos, mídia (Pendriver e/ou CD/DVD) contendo todos os documentos e propostas digitalizados, visando uma melhor operacionalização da vídeo conferência, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública inaugural e sua publicação se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação.

#### **4.0 DA HABILITAÇÃO:**

4.1 Para habilitar-se a participar deste Convite, os participantes deverão apresentar os documentos exigidos à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente, na mesma ordem dos itens apresentados neste convite;

4.2 Os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras, emendas ou borrões e deverão ser apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:

- a) Via Original;
- b) Fotocópia legível e autenticada por cartório competente;
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial;
- d) Fotocópia acompanhada dos respectivos documentos originais para serem autenticados por membro da CPL.

4.3 As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida;

4.4 Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente estar enumerados em ordem crescente e rubricados;

4.5 Os documentos deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o constante item 3.5 deste Edital, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito:

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: .....**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**  
**CONVITE n.º. 002/2022**  
**ENVELOPE N.º. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**06 de maio de 2022 – 11h00min (VÍDEO CONFERÊNCIA)**

4.6 Em todos os documentos apresentados, a Razão Social/ Nome e o endereço da sede e/ou estabelecimento comercial da licitante, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste.

#### **4.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:**

O envelope n.º. 01, com o título DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos listados abaixo em plena validade, em uma única via, sob pena de INABILITAÇÃO, juntamente com a mídia (Pendrive e/ou CD/DVD) contendo todos os documentos apresentados dentro do envelope, digitalizados:

##### **4.7.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

e.1) A falta deste documento não inabilitará o licitante, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

4.7.1.1 O Objeto Social das empresas participantes deste Convite deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 2.0 deste Edital;

4.7.1.2 Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de uma licitante;

#### **4.7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**4.7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;**

**4.7.2.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**4.7.2.3** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo do Edital.

**4.7.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:**

a) Certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.

b) **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecidos pelo **CREA**, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no **CREA** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retro mencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação;

*b.1) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

- c) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços, ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro Pessoa jurídica e/ou física, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;
- d) Certidão de registro do profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.
- e) **Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital.

**e.1)** As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

**e.2)** A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Câmara Municipal de Ribeirão, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro - Ribeirão/PE – CEP: 55.520-000, Fone: (81) 3671-1369, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e somente poderá ser realizada por servidor designado, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento e abertura dos envelopes com a documentação e proposta das licitantes, ou seja, **até as 13h00min, do dia 05 de maio de 2022;**

**e.3) A visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou pessoa indicada pela licitante;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

e.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V**, que deverá ser anexado aos documentos de "habilitação" – Envelope 01;

e.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO VI**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de "habilitação" – Envelope 01.

#### **4.7.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.1) A certidão descrita na alínea "b" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

b.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

#### **4.7.5 Declarações:**

a) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**);

b) Declaração negativa de inidoneidade para licitar com a administração pública, conforme previsto no Art. 97, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores (**Modelo Anexo IV**);

#### **OBSERVAÇÕES:**



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da licitante, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Convite.

## 5.0 DA PROPOSTA:

- 5.1 As propostas deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação no dia, em conformidade com o constante no item 3.5 deste Edital, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da licitante, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito.

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**

**Convite nº. 002/2022**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**06 de maio de 2022 – 11h00min (VÍDEO CONFERÊNCIA)**

- 5.2 A proposta deverá conter as seguintes informações:
- a) A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via emitida por computador ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, e rubricadas todas as suas folhas, fazer menção ao número deste CONVITE e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como indicar o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho para posterior pagamento;
  - b) Conter em moeda nacional vigente, o **preço global**, em algarismo, recomendando-se a discriminação por extenso, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o valor por extenso sobre o numérico;
  - c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da documentação e propostas. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.
  - d) Indicar também o prazo de execução dos serviços (**120 dias**);



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

e) **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

f) **Planilha de Orçamento dos Serviços:**

f.1) A *Planilha de Orçamento dos Serviços deste edital*, deverá ser preenchida com discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

f.2) Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega à Câmara Municipal, nos termos previstos neste edital;

f.3) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;

f.4) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

f.5) Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

f.6) É obrigatória a cotação dos preços para todos os itens que compõe a *Planilha(s) de Orçamento dos Serviços*, sendo desclassificada automaticamente a que não tiver cotação para todos eles;

g) **Composição de Custos Unitários de Serviço:**

g.1) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;

g.2) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);

g.3) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;

g.4) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**g.5)** A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;

**g.6)** Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datada e devidamente assinada pelo representante legal da licitante e responsável técnico.

**5.3** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade prevista no subitem anterior, por igual prazo.

**5.4** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação:

**a)** A falta de data e/ou rubrica da proposta, assim como da *Planilha de Orçamento de Serviços* poderá ser suprida pelo representante legal presente a reunião de abertura dos envelopes 02 – Propostas, e com poderes para esse fim;

**b)** No caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

**5.5** Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

**5.6** A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

**5.7** **A proposta de preços, a planilha de orçamento dos serviços e a composição de custos dos serviços, ou seja, todo o conteúdo físico do envelope, deverão estar digitalizados e inseridos em mídia (Pendriver e/ou CD/DVD), e fazer parte do conteúdo do envelope de proposta de preços.**

## **6.0 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**6.1** Os envelopes nº. 01 (Documentação de habilitação) e nº. 02 (Proposta de Preços) serão recebidos juntamente pela CPL, em conformidade com o constante o item 3.5 deste Edital;

**6.2** Após o Presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta apresentada;

## **7.0 ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**7.1** Na sessão pública, o Presidente da CPL dará início à abertura do Envelope nº. 01 (Documentação de Habilitação), que será analisada e todos os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da CPL;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

7.2 Após serem analisados e rubricados todos os documentos pela CPL, as certidões apresentadas passarão por análise nos sites dos órgãos do Governo, *via internet*, visando comprovar a autenticidade das mesmas;

7.3 O Presidente da CPL facultará aos representantes das licitantes o tempo necessário para o exame de todos os documentos apresentados na sessão e anexados a plataforma, registrando-se em ata qualquer impugnação aos mesmos;

7.4 Esgotada a fase de habilitação, não havendo interposições de recursos, ou se já houver sido julgados os mesmos, será procedido a abertura do Envelope nº. 02 (Proposta) obedecendo ao mesmo procedimento anterior.

## **8.0 CONDUÇÃO DA SESSÃO:**

8.1 Esgotado o prazo previsto para recebimento dos envelopes, o Presidente da CPL dará sequência à reunião de conformidade com o seguinte procedimento:

8.2 Em nenhuma hipótese será concedido novo prazo para apresentação da documentação exigida neste convite e não apresentada na ocasião da reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

8.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, alterações ou substituição das propostas ou de qualquer documento apresentado;

8.4 Em qualquer das fases do processo licitatório a CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer proponente, desde que não resulte em alteração das propostas;

8.5 Não será procedido a abertura do envelope nº. 02 (proposta de preços) quando na sessão houver empresa participando sem a presença do representante legal constituído e que não tenha manifestado previamente, verbalmente, a intenção de não interpor recursos.

8.6 Os documentos retidos dos envelopes, em cada fase da licitação, serão rubricados pelos membros da CPL;

8.7 As propostas das licitantes não habilitadas permanecerão em poder e guarda da CPL, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos membros da CPL, até o final do prazo recursal;

8.8 Será devolvido pela CPL, devidamente lacrado o envelope nº. 02 (Proposta), aos concorrentes inabilitados, após ter transcorrido o prazo recursal;

8.9 Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes nº. 02 contendo as propostas das licitantes que forem declaradas habilitadas;

8.10 A inabilitação do licitante ou desclassificação da Proposta importa preclusão do direito de participar das fases seguintes;

8.11 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais cabe desclassificá-las por motivos relacionados à *Habilitação*, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

8.12 É facultativo a CPL, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução.

## **9.0 DOS RECURSOS:**

9.1 Durante o decorrer do processo desta licitação, serão admissíveis recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA, nas seguintes fases:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação de licitação.

9.2 Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1. terão efeito suspensivo. A autoridade superior poderá motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, na hipótese prevista na alínea "c" do subitem 9.1.

9.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

9.4 Os recursos e impugnações deverão ser entregues e protocolados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ribeirão, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro - Ribeirão/PE – CEP: 55.520-000, nos prazos previstos no Art. 109 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o horário de expediente do órgão que é das **07h00min às 13h00min**.

9.5 O recurso deverá ser dirigido a CPL, destinado ao Presidente, podendo a CPL reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir ao Presidente do Legislativo Municipal, que será devidamente informado, devendo a sua decisão ser proferida a todos os licitantes;

9.6 Nenhum prazo de recurso se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

## **10.0 DO JULGAMENTO:**

10.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor preço global para o(s) objeto(s) e atender a todas as exigências deste convite;

10.2 A proposta deverá ser elaborada constando o **valor global** em algarismo arábico;

10.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ao valor estimado e preços que sejam manifestadamente inexequíveis, conforme determina o inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.4 A proposta que se desviar do objeto ou for omissa em pontos essenciais exigidos neste convite será desclassificada;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

10.5 Para o certame, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6 Nesta modalidade (Convite), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

10.7 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.7.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.7.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas a Comissão de Licitação, no caso de não enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte, procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão de Licitação e dos licitantes interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

10.10 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, conforme determina o § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.11 Da sessão para recebimento e julgamento da documentação e da proposta lavrar-se-á ata, ficando sem efeito as declarações feitas após a lavratura da mesma;

10.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista no Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, onde a classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços;

10.13 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

#### **11.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos da Câmara de Vereadores de Ribeirão, constante na seguinte classificação orçamentária:

**01.01-Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**  
**0103101012.043 – Reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara Municipal**  
**Despesa: 44905100 - Obras e Instalações**

#### **12.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

12.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar o(s) Contrato(s) em até **05 (cinco) dias úteis** após a convocação para assinatura;

#### **13.0 DO VALOR ESTIMADO:**

13.1 Valor global de **R\$ 220.019,87 (Duzentos e vinte mil dezenove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária constante no Projeto Básico em anexo, sendo DESCLASSIFICADA a proposta que ultrapassar este limite.

#### **14.0 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

14.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Ribeirão, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

14.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

#### **15.0 DO PAGAMENTO:**

15.1 Pela execução do objeto do presente edital, a Câmara de Vereadores de Ribeirão pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

15.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Câmara de Vereadores de Ribeirão;

15.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

15.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

15.2 Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;

15.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;

15.4 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;

15.5 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.6 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

15.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N:** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp:** valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

15.8 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**AF** = atualização Financeira;

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **16.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **16.1 São obrigações da CONTRATADA:**

16.1.1 Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

16.1.2 Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.

16.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante o serviço.

16.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.1.5 A falha decorrente da prestação do serviço incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

16.1.6 Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.

### **16.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

16.2.1 Indicar o(s) local(is) em que deverão ser executados os serviços/ obras.

16.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

16.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## **17.0 DA RESCISÃO**

17.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

17.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;

17.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 17.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Câmara de Vereadores de Ribeirão;
  - 17.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
  - 17.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 17.1.6 A dissolução da sociedade;
  - 17.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Câmara de Vereadores de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
  - 17.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
  - 17.1.9 A Câmara de Vereadores de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei.
  - 17.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 17.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
  - 17.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **18.0 DAS PENALIDADES:**

- 18.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 18.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:
    - a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
    - b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.
- 18.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

18.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

18.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara de Vereadores de Ribeirão poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;

b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

18.5 A aplicação das multas será da competência da Câmara de Vereadores de Ribeirão.

## **19.0 DA GARANTIA DO CONTRATO**

19.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto a Câmara de Vereadores de Ribeirão, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, **5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes e que lhe serão devolvidos ao término do contrato:

- Caução em dinheiro ou título da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº.11.079 de 2006*).
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

19.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término do contrato, sem atualização monetária. Contudo, reverterá a garantia em favor da Câmara de Vereadores de Ribeirão, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis

## **20.0 SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS:**

20.1 O Presidente da Comissão de Licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 O Presidente da Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

20.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

20.5 Caso haja algum documento ausente e que se refira à condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, este haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro ainda na sessão, obedecendo o prazo mínimo de 02(duas) horas (ACÓRDÃO Nº 1211/2022 – TCU – Plenário).

20.6 O disposto previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanar os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame. (ACÓRDÃO Nº 1211/2022 – TCU – Plenário)

## **21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 Quaisquer informação, esclarecimento ou cópia do convite estão a disposição dos interessados na **Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro - Ribeirão/PE – CEP: 55.520-000 - E-mail: [cpl@ribeirao.pe.leg.br](mailto:cpl@ribeirao.pe.leg.br) / [cpl@camararibeiraope.com](mailto:cpl@camararibeiraope.com)**

21.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na prestação dos serviços objeto deste Convite.



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

21.3 O Proponente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções e condições deste convite. O não cumprimento dos requisitos das propostas correrá por conta e risco do Proponente. Após os esclarecimentos prestados, as propostas que não atenderem substancialmente aos requisitos dos documentos para licitação serão rejeitadas;

21.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

21.5 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros;

21.6 O fórum competente para dirimir quaisquer dúvidas, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca de Ribeirão - PE, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

21.7 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos à vista da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes;

21.8 Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO V - MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS;
- ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Ribeirão/PE, 25 de abril de 2022.

**Itamar Melo da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO ONDE ESTÁ LOCALIZADO A  
CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO - PE**

Segue mídia em anexo, contendo:

- MEMORIAL DESCRITIVO
- ORÇAMENTO;
- COMPOSIÇÃO DE PREÇO;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- BDI;
- ENCARGOS SOCIAIS;
- CURVA ABC DE SERVIÇOS E CURVA ABC DE INSUMOS
- PLANTAS

**Raul Fernandes de Oliveira Siqueira**  
CREA - PE 1818240912  
Engenheiro Civil

**MARÇO/2022**



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa “José Coutinho”*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022  
CONVITE Nº 002/2022**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO/PE**

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a empresa:  
....., CNPJ n.º ....., cumpre o disposto no inciso  
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18  
anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16  
anos, salvo como condição de aprendiz, a partir de 14 anos .

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



*Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022  
CONVITE Nº 002/2022**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO/PE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no . \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no . \_\_\_\_\_ e do CPF no . \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob penas da Lei que esta empresa não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993.

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



*Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022  
CONVITE Nº 002/2022**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO/PE**

A ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

(local e data)

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



*Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"*

**ANEXO V**

**MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022  
CONVITE Nº 002/2022**

Atesto que o Sr(a) ....., portador(a) do documento de identificação ....., representando a empresa .....(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº ..... sediada à .....(endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução das obras objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Ribeirão-PE, ..... de ..... de 2022.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

---

Nome do Responsável  
Empresa Licitante



*Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2022  
CONVITE Nº 002/2022**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO/PE**

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Processo Licitatório nº. 004/2022, Convite nº. 002/2022**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Reforma do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão – PE**, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão – PE.

*(Local), ..... de .....de 2022.*

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_\_/2022 – CPL/ CMR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2022  
CONVITE N.º. 002/2022

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado ....., portador da cédula de identidade (RG) n.º. .... e CPF n.º. ...., e de outro lado, a, ....., estabelecida a ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. ....., brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) n.º. ....e CPF n.º. ...., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, do **Convite n.º. 002/2022**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Reforma do Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão – PE**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital do **Convite n.º. 002/2022**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da *Planilha de Orçamento dos Serviços* e da *proposta de preço* apresentadas pela CONTRATADA, aceita na licitação do **Convite n.º. 002/2022**, neles incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços.



*Câmara Municipal de Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

2.2 O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela execução do objeto do presente edital, a Câmara de Vereadores de Ribeirão pagará em até 30(trinta) dias à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados;

3.1.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da *planilha de orçamento de serviços da proposta vencedora*, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Câmara de Vereadores de Ribeirão;

3.1.2 O primeiro pagamento a empresa contratada está condicionado à apresentação da ART de execução, do CEI da obra e do Diário de Obras.

3.1.3 Além da exigência constante para o primeiro pagamento, a realização dos pagamentos somente será efetivada, se apresentado o boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e de memória do cálculo.

3.2 Os serviços serão medidos quinzenalmente e o seu respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela;

3.3 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e demais normas previstas no instrumento de contrato;

3.4 Os serviços excedentes, entendidos àqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base os preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de termo aditivo;

3.5 Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, poderá este reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I/365)$$

Onde:

**EM:** Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

**N:** Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp:** valor da parcela em atraso;

**I:** Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA/IBGE, anual acumulado/100

- 3.8 No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização Financeira;

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.02-Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**

**0103101012.043 – Reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara Municipal**

**Despesa: 44905100 - Obras e Instalações**



*Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- 7.1.1 Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 7.1.2 Atender tempestivamente a todas as solicitações da Contratante.
- 7.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Ribeirão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante o serviço.
- 7.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.5 A falha decorrente da prestação do serviço incumbe a CONTRATADA, não podendo ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.1.6 Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, quanto a todas as despesas decorrentes da contratação, assim como, todos os impostos, mão-de-obra, taxas, fretes, contribuições previdenciárias e encargos sociais.

### **7.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.2.1 Indicar o(s) local(is) em que deverão ser executados os serviços/ obras;
- 7.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

### **8.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:**

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

- 8.2** As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

- 8.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;
- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara de Vereadores de Ribeirão poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- II. Advertência;
- II. Multas:
- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
  - b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
  - c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- III. Suspensão do direito de participar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 8.5 A aplicação das multas será da competência da Câmara de Vereadores de Ribeirão.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico – ANEXO I*, deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores de Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- 10.3 A Câmara de Vereadores de Ribeirão se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato;
- 10.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.5 Definir como fiscal do Contrato o Senhor .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO**

- 11.1 A CONTRATADA entregará à Câmara de Vereadores de Ribeirão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;
- 11.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no *art. 56, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93* e alterações;
- 11.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.
- 11.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 11.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº 11.079 de 2006*).
- 11.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Câmara de Vereadores de Ribeirão autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;
- 11.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberado ou restituído após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Projeto Básico*;
  - 12.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
  - 12.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Câmara de Vereadores de Ribeirão;
  - 12.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
  - 12.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 12.1.6 A dissolução da sociedade;
  - 12.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Câmara de Vereadores de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;
  - 12.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
  - 12.1.9 A Câmara de Vereadores de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei.
  - 12.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
  - 12.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.
  - 12.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital do **Convite nº. 002/2022** e seus Anexos;
  - b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
  - c) As especificações técnicas constantes no Projeto Básico;
  - d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



*Câmara Municipal do Ribeirão*  
*Casa "José Coutinho"*

- 14.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara de Vereadores de Ribeirão e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando a Câmara de Vereadores de Ribeirão de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ribeirão/PE, ..... de.....de 2022.

**CONTRATANTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxx

*Presidente*

**CONTRATADA:**

Nome da empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_